

# Arquiteto não é responsável por reforma alterada sem sua aprovação

A 5ª Câmara Civil do [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) isentou um arquiteto de Joinville (SC) da responsabilidade por falhas em uma obra reformada sem sua autorização. O profissional havia sido contratado apenas para elaborar o projeto arquitetônico e não participou da execução da reforma.

Concluída em 2017, a obra foi alterada pela autora da ação e pelo executor sem qualquer consulta ao projetista. As mudanças envolveram a substituição do tipo de cobertura e modificações nas divisões internas e na estrutura da construção. Segundo a autora, os defeitos surgidos — como infiltrações, vazamentos e danos em paredes e forros — tornaram o imóvel inabitável.

A perícia técnica apontou que os vícios foram causados justamente pelas alterações feitas à revelia do arquiteto. Em sua conclusão, o perito afirmou que o profissional “não teve envolvimento nenhum com a execução, nem era seu papel, mas apenas esclareceu algumas dúvidas da autora, sem nada que comprovasse seu envolvimento no assunto de calhas”.

O relator destacou o artigo 621 do Código Civil, que proíbe o proprietário da obra de modificar o projeto sem a anuência do autor. Também considerou que a simples condição de projetista não é suficiente para imputar responsabilidade quando a execução se dá de forma diversa da planejada.

“Mostra-se temeroso responsabilizá-lo solidariamente quando comprovado cabalmente nos autos ter havido substanciais modificações do projeto original sem o seu integral conhecimento e aprovação”, apontou.

Ainda que o arquiteto tenha admitido ter dado sugestões pontuais durante a obra — especialmente quanto a acabamentos —, o relator ressaltou que isso não o torna coautor da execução nem responsável pelos defeitos. Não houve comprovação de que ele tenha aprovado as mudanças que causaram os danos estruturais.

Ao reformar a sentença, o TJ-SC afastou a condenação do arquiteto, que previa o pagamento solidário de R\$ 183,9 mil por danos materiais e R\$ 5 mil por danos morais. A indenização foi mantida apenas em relação ao executor da obra. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 0307568-07.2018.8.24.0038**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-30/arquiteto-nao-e-responsavel-por-reforma-alterada-sem-sua-aprovacao/>

